

Lei n.º 179/58

Allino Villa, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber por a Câmara Municipal decrete e em promulga a seguinte lei:

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal, a contratar a promessa de venda e, oportunamente, a venda de linha elétrica e rede de distribuição existente na cidade de Echaporã.

Artigo 1.º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizada a contratar com a Empresa de Eletricidade, Vale Paranoapanema S.A., a promessa de venda e compra da linha elétrica de 20 (vinte) quilômetros que a Prefeitura está executando na direção Assis. Echaporã, e da rede de distribuição existente na cidade de Echaporã, para expansão do serviço de luz e força elétrica daquela companhia a este município, fixando as condições que julgar oportunas, observando o disposto no art. 3.º.

Artigo 2.º - Contra a linha, o Sr. Prefeito Municipal aperfeiçoará a venda, podendo estipular ou ratificar preço e condições outras de pagamento do preço, inclusive a de aceitá-lo em debênturas ou outros títulos da companhia.

Artigo 3.º - O preço da venda para o trecho de linha e de rede de distribuição existente na cidade de que trata esta Lei, de propriedade da Prefeitura, é de R\$. 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros).

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Echaporã, 25 de

~~Damm~~

outubro de 1958.

Uruaçu  
Prefeito municipal

Subscrita em Secretaria de Prefeitura, em  
25 de outubro de 1958.

José Celestino  
Secretário Contador